



**Consulta Pública CP 12/2022/SGM-SEDP**

**SEI N.º 6011.2022/0001869-3**

**CONCORRÊNCIA Nº [•] SGM-SMT**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

**ANEXO VI – DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**1.** O licenciamento dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS levará em consideração o seu porte, sua localização, as características territoriais específicas, bem como os diferentes tipos de ocupação previstos no espaço aéreo dos respectivos TERMINAIS.

**2.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS e demais obras previstas na CONCESSÃO, bem como a obtenção, por sua conta, em tempo previamente estabelecido no CONTRATO, das licenças ambientais necessárias à viabilização das OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante o prazo da CONCESSÃO.

**2.1.** O disposto na cláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6938/1981;
- b) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- c) Lei Estadual nº 997/1976;
- d) Decreto Estadual nº 8468/1976;
- e) Decreto Estadual nº 47397/2002;



- f) Portaria SVMA nº 58/2013;
- g) Resolução CONAMA nº 001/1986;
- h) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- i) Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018;
- j) Resolução SMA nº 49/2014;
- k) Elaboração de Termo de Referência para o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; e
- l) Resolução 170/CADES/2014, alterada pela Resolução 179/CADES/2016.

**2.2.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a regularização ambiental dos TERMINAIS que não possuírem a devida licença ambiental, devendo para tanto requerer a obtenção de licença ambiental de operação corretiva junto aos órgãos ambientais competentes.

**2.3.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

**3.** A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA), acompanhado dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal, incluindo:

- a)** Requerimento para licenciamento ambiental, disponível no site da SVMA, devidamente preenchido;
- b)** Requerimento de consulta prévia;
- c)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a consulta prévia;
- d)** Cópia do CNPJ e do contrato social e suas alterações;
- e)** Cópia de certidão de propriedade do imóvel, do IPTU ou outro documento hábil a comprovar a localização do imóvel;
- f)** Em caso de empreendimento linear ou localizado em imóvel rural, mapa do empreendimento em arquivo no formato KMZ (Google Earth);
- g)** Guia Eletrônica de Autuação e respectivo comprovante de pagamento do preço público correspondente;
- h)** Cópia do CONTRATO de CONCESSÃO e da ORDEM DE INÍCIO; e
- i)** Cópia da Resolução SMUL.AOC.CTLU/015/2018.



4. O presente anexo tem caráter de diretrizes, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças.

CONSULTA PÚBLICA